

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Chico Guarnieri		

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º,  
O ARTIGO 2º E O ARTIGO 3º, AMBOS DA LEI  
Nº 12.811, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025,  
QUE INSTITUI O SELO AMIGO DO TURISMO  
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Parágrafo único** O Selo de que trata o caput tem como finalidade outorgar reconhecimento às pessoas jurídicas ou aos proprietários de propriedades rurais que desenvolvam o turismo urbano e rural e que contribuam e desenvolvam projetos de incentivo e fomentação do turismo, etnoturismo e ecoturismo no Estado em benefício da população.

Art. 2º Ficam alterados o caput do Art. 2º e do Art. 3º, ambos da Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, serão considerados atividades de turismo, para obtenção do Selo Amigo do Turismo, projetos de incentivo e fomentação ao turismo, ao etnoturismo e ao ecoturismo, que poderão ser apresentados pelas seguintes categorias:

(...)

Art. 3º As pessoas jurídicas e as propriedades rurais que forem condecoradas com o Selo Amigo do Turismo poderão confeccionar material gráfico, impresso ou digital, podendo se utilizar do título outorgado em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo, etnoturismo e o ecoturismo no Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



## JUSTIFICATIVA

Apresento o presente substitutivo integral como forma de aprimorar a propositura original e em conformidade com as informações e sugestões coletadas em reunião junto a equipe técnica da comissão temática.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Maio de 2025

**Chico Guarnieri**  
Deputado Estadual